



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 74/65

DOCUMENTO Nº 863/65

- Artigo 1º - Será concedido, pelo período de 10 (dez) anos, isenção de imposto predial, para todos os mercados construídos nos bairros de São Vicente, sob a forma de condomínio.
- § Único - É vedado a qualquer negociante possuir mais de 2 compartimentos em cada Mercado.
- Artigo 2º - Será exigida uma área térrea construída de, no mínimo, mil (1.000) metros quadrados.
- Paragrafo único - Nenhum compartimento poderá ter menos de 21 metros, e cada mercado terá obrigatoriamente compartimento para carnes e para peixes, com instalações frigoríficas.
- Artigo 3º - Não se instalará nenhuma feira-livre num raio de - 1.000 metros, dos mercados em funcionamento.
- Artigo 4º - Esta lei terá a validade de 2 anos, a partir da data de sua publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 6 de maio de 1 965.

a) ENIL FONSECA

*

- Consultada, a Casa considera objeto de deliberação o Projeto de Lei nº 74/65, do Sr. Enil Fonseca.

*

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o Nobre Vereador Ricardo Rocha.

MPS

Proc. 132/65